LEI Nº 24/72

A Câmara Municipal de Ipameri aprova e eu sanciono, por decurso de prazo, a seguinte Lei:-

Artº 1º - Fica revigorada a Lei nº 26/71, de 26 de outubro de 1971.

Artº 2º - Para fazer face às despesas previstas nos Arts.. 1º e 2º da Lei ora revigorada, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ou suplementar para utilização parcial ou total das dotações respectivas, a utilizar o excesso de arrecadação e usar os meios financeiros cabíveis.

Artº 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 20 (vinte) de novembro de 1972, revogadas as disposições em -/ contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI, em 13 de dezembro de 1972.

Ao. PETRÔNIO TÁLITON DE FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Ao. Newton Porto
Secretário

MINISTÉRIO DA FAZENDA